

"Lei nº. 03/84 de 14 de Maio de 1984."

Miguel Edilio Chaves, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Curitiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Planalto, em sessão Ordinária realizada dia 14 de Maio de 1984, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de (4)
Feriados Municipais e de outros Prorrogativos.

Considerando que, a vista de sua Exatidão o Papa, tenham as Autoridades Federais por determinar o dia "1º de Outubro" dia de "N. S. Aparecida" como feriado Nacional;

Considerando que, em virtude de tal acatamento e, por força da legislação Federal que regulamentar os feriados, ou seja o Artigo 11 da Lei Federal nº. 605 de 5 de Junho de 1949, com sua nova redação dada pelo Artigo 1º do Decreto Lei Federal nº. 86 de 27 de Dezembro de 1966 que define o número de Feriados no País e, em sendo a Lei Municipal anterior, em desacordo com as determinações superiores este Executivo.

Resolvi.

Artigo 1º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Planalto, autorizado a anular

A Lei nº 2/82 de 7 de Fevereiro de 1982,
instituiu (4) quatro feiados Municipais;

Artigo 2º - Os Feiados Municipais autorizados
pela presente Lei são: Primeiro - "
3 de Abril, Dia do Município"; Segundo - "Dia
do Divino Espírito Santo"; Terceiro - "Festa - Feira
Santa e Quarta - "Corpus Christi";

Parágrafo Único - São proibidas
nestas datas o trabalho, no Comércio, Indústrias
e Repartições Públicas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Planalto, 15 de Março de 1984.



Uelacy

Miguel Edisto Chaves
- Prefeito -

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
- PLANALTO -

Registrado no livro nº 9 II 119
Em 15 / 03 / 84 85

Waldemir Teixeira de Freitas
- Assessor -